

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Governo do Estado

DECRETO N.º 8.811 DE 18 DE OUTUBRO DE 1976

Altera a subordinação do Departamento de Auditoria do Estado (AUDI)

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO

PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a subordinar-se diretamente ao Secretário da Fazenda o Departamento de Auditoria do Estado (AUDI)

Artigo 2.º — O Secretário da Fazenda tomará as providências necessárias à efetivação das disposições do artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira — Secretário da Fazenda

Péricles Eugênio da Silva Ramos — Secretário de Estado

Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de outubro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8812, DE 18 DE OUTUBRO DE 1976

Reorganiza o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado — CODEC

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO

PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

### SEÇÃO I

#### Das Disposições Preliminares

Artigo 1.º — O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado — CODEC é órgão da Secretaria da Fazenda, diretamente subordinado ao Titular da Pasta.

### SEÇÃO II

#### Da Composição e do Funcionamento

Artigo 2.º — O CODEC é composto por 9 (nove) membros, inclusive o seu Presidente, a saber:

- I — o Secretário da Fazenda, que é seu Presidente nato;
- II — o Coordenador das Entidades Descentralizadas;
- III — o Coordenador da Administração Financeira;
- IV — o Secretário Executivo da Junta de Coordenação Financeira;
- V — 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento;
- VI — 4 (quatro) livremente escolhidos pelo Governador do Estado.

§ 1.º — O Coordenador das Entidades Descentralizadas substituirá o Presidente em seus impedimentos.

§ 2.º — A designação dos membros a que se referem os incisos V e VI será feita pelo Governador do Estado e recairá em pessoas com formação profissional de nível universitário e reconhecida experiência nos assuntos econômico-financeiros da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado.

§ 3.º — O mandato dos membros a que se referem os incisos V e VI será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 4.º — O Governador do Estado poderá designar suplentes para os membros do CODEC, todos com os requisitos de formação e experiência expressos no § 2.º

§ 5.º — O CODEC conta com 1 (um) secretário incumbido de secretariar as reuniões.

Artigo 3.º — Os membros do CODEC reunir-se-ão ordinariamente 4 (quatro) vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente.

Parágrafo único — As reuniões do CODEC serão realizadas com a presença de, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, inclusive o Presidente ou, na sua ausência, seu substituto.

Artigo 4.º — As deliberações do CODEC serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 1.º — O Presidente poderá vetar as deliberações, devendo submeter o veto à apreciação do Governador do Estado.

§ 2.º — Ao Secretário da Fazenda será dado conhecimento das deliberações tomadas em reuniões por ele não presididas.

Artigo 5.º — Os membros do CODEC e o seu secretário manterão sigilo sobre o que vierem a conhecer em razão de suas funções.

### SEÇÃO III

#### Das Atribuições

Artigo 6.º — O CODEC tem as seguintes atribuições:

I — assessorar o Governador e o Secretário da Fazenda:

a) na fixação de políticas básicas e alternativas no que tange aos planos das entidades descentralizadas do Estado, definidas pelo artigo 2.º do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, bem como das empresas onde a Fazenda Estadual seja acionista minoritário;

b) na criação, privatização, fusão e extinção de entidades descentralizadas do Estado;

c) na elevação de capital das empresas em que o Estado seja acionista;

d) na aplicação, inclusive por meio de fundos especiais de financiamento e investimento, de recursos provenientes da Fazenda do Estado, em programas e projetos das entidades descentralizadas do Estado;

e) nos empréstimos a serem contraídos pelas entidades descentralizadas do Estado;

f) em toda e qualquer medida que possa interferir na segurança e estabilidade dos empreendimentos;

II — coordenar, em cooperação com a Secretaria de Economia e Planejamento:

a) a política de investimentos públicos nos setores básicos da economia do Estado;

b) os programas de investimentos das entidades descentralizadas do Estado;

c) os objetivos estratégicos e táticos das entidades descentralizadas do Estado, apreciando seus planos no sentido de compatibilizá-los com as diretrizes do Governo;

III — opinar sobre o desempenho das atividades das entidades referidas na alínea «a» do inciso I, sob os pontos de vista econômico, financeiro e contábil, indicando a adoção de medidas para a adequação desse desempenho às diretrizes do Governo do Estado;

IV — atender as solicitações do Tribunal de Contas referentes a esclarecimentos sobre entidades descentralizadas do Estado no que diz respeito a seus atos;

V — responder a consultas e baixar instruções sobre assuntos de sua competência;

VI — elaborar seu Regimento Interno.

### SEÇÃO IV

#### Das Competências do Presidente

Artigo 7.º — Ao Presidente do CODEC compete:

I — dirigir os trabalhos do CODEC;

II — convocar e presidir as reuniões do CODEC;

III — designar o secretário e seu substituto;

IV — aprovar o Regimento Interno do CODEC.

## IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A.

# DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduick Freitas

REDACÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual ..... Cr\$ 320,00	Anual ..... Cr\$ 256,00
Semestral ..... Cr\$ 170,00	Semestral ..... Cr\$ 128,00

VENDA AVULSA

Número do dia ..... Cr\$ 2,50  
Número atrasado ..... Cr\$ 3,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1839

— CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 25		

### DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

### DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras ..... 292-5436

### PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 ..... 256-7232

### SEÇÃO V

#### Da Representação do CODEC

Artigo 8.º — O CODEC será representado, por pessoas da Coordenação das Entidades Descentralizadas indicadas pelo seu Presidente, nos Conselhos Fiscais das empresas em que o Estado seja acionista.

Artigo 9.º — O CODEC, por meio de representantes, participará das reuniões das seguintes unidades:

I — Conselhos de Administração, Conselhos Deliberativos ou Conselhos de Curadores das entidades referidas na alínea «a» do inciso I do artigo 6.º;

II — Conselhos de Orientação dos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento.

§ 1.º — Os representantes do CODEC serão indicados pelo seu Presidente dentre pessoas da Coordenação das Entidades Descentralizadas.

§ 2.º — Os representantes do CODEC participarão das reuniões a que se refere este artigo sem direito a voto.

### SEÇÃO VI

#### Da Disposição Final

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I — Decreto n.º 42.328, de 12 de agosto de 1963;

II — Decreto n.º 42.442, de 6 de setembro de 1963;

III — Decreto n.º 44.116, de 26 de novembro de 1964;

IV — artigos 108 e 109 do Decreto n.º 49.900, de 2 de julho de 1968;

V — Decreto n.º 52.792, de 27 de agosto de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe

da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de outubro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.813, DE 18 DE OUTUBRO DE 1976

Cria e organiza a Coordenação das Entidades Descentralizadas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

Artigo 1.º — Fica criada, na Secretaria da Fazenda, a Coordenação das Entidades Descentralizadas, diretamente subordinada ao Titular da Pasta.